



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI N° 17/2022 DE 22 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS PROVENIENTES DE MULTAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento dos débitos com o Estado de Minas Gerais, provenientes de infrações ambientais cujas multas restaram inscritas na dívida ativa.

Art. 2º O pagamento dos débitos autorizados no artigo anterior se dará de forma administrativa ou em processo de execução fiscal, em trâmite perante a Comarca de Lavras/MG, e inclui eventuais encargos como despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de junho de 2022.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

DATA DA INSCRIÇÃO
01.04.2022

ADVOCACIA REGIONAL EM VARGINHA

PTA / CDA Nº
58.001385818-96LIVRO
2792FOLHA
0083

NESTA DATA, FOI INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA O DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA RESPONSABILIDADE DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S):

DEVEDOR

MUNICÍPIO DE IJACI
PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTONIO FILHO, 119
CENTRO - IJACI - MG - CEP: 37218-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL / INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

CNPJ / CPF / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
18.244.400/0001-08

IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIOS E COOBIGRADOS

CPF / CNPJ

S/C

CARGO

NOME/RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO NÃO CONTENCIOSO

REFERÊNCIA	INÍCIO CORR. MONETÁRIA	VENCIMENTO OBRIGAÇÃO	DESCRIPÇÃO	VALOR ORIGINAL EM	JUROS	SALDO EM
06.2018		29.09.2021	DA TX SEMA	R\$ 13.925,31	731,94	14.657,25
VALOR TOTAL DEVIDO						731,94 14.657,25

ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO

Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nº Processo: 571241/18

Nº Auto de Infração: 103521/2018

Infringência(s): LEI ESTAD 7772/80 de 08/09/1980 - Artigo 1

Penalidade(s): DEC.ESTAD 47383/18 de 03/03/2018 - Artigo 112, 115

A partir do vencimento, a dívida será atualizada pela taxa SELIC, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014 c/c art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

CAUSA DE INTERVENÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTE OU POSSA RESALTAR EM POLUIÇÃO DEGRADACAO OU DANO AO RECURSO HIDRÍCO, AS ESPECIES VEGETAIS E ANIMAIS AOS ECOSISTEMA E HABITATS OU AO PATRIMONIO NATURAL OU CULTURAL, OU QUE PREJUDIQUE A SAUDE A SEGURANCA E O BEM ESTAR DA POPULACAO.

VARGINHA

01.04.2022

Digitally signed by ADVOCACIA GERAL DO
ESTADO:16745465000101
Date: 2022.04.02 03:22:02

LOCAL

DATA

AUTORIDADE COMPETENTE

Aline Cristina O. Amorim
Procuradora do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

DATA DA INSCRIÇÃO
01.04.2022

ADVOCACIA REGIONAL EM VARGINHA

PTA / CDA Nº
58.001385817-13

LIVRO
2792

FOLHA
0081

NESTA DATA, FOI INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA O DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA RESPONSABILIDADE DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S):

DEVEDOR

MUNICÍPIO DE IJACI
PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTONIO FILHO, 119
CENTRO - IJACI - MG - CEP: 37218-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL / INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

CNPJ / CPF / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
18.244.400/0001-08

IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIOS E COOBIGADOS

CPF / CNPJ

S/C

CARGO

NOME/RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO NÃO CONTENCIOSO

REFERÊNCIA	INÍCIO CORR. MONETÁRIA	VENCIMENTO OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL EM	JUROS	SALDO EM
05.2018		29.09.2021	DA TX SEMA	R\$ 13.985,19	735,08	14.720,27
VALOR TOTAL DEVIDO					735,08	14.720,27

ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO

Órgão de Origem: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nº Processo: 563029/18

Nº Auto de Infração: 113753/2018

Infringência(s): LEI ESTAD 7772/80 de 08/09/1980 - Artigo 16

Penalidade(s): DEC-ESTAD 47383/18 de 03/03/2018 - Artigo 112. 107

A partir do vencimento, a dívida será atualizada pela taxa SELIC, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014 c/c art. 405 da Lei nº 10.406/2002.

INSTALAR, CONSTRUIR, TESTAR, FUNCIONAR, OPERAR OU AMPLIAR ATIVIDADE EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORA OU DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE SEM A DEVIDA LICENCA AMBIENTAL, DESDE QUE NAO AMPARADO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O ORGÃO OU ENTIDADE AMBIENTAL COMPETENTE; INCLUSIVE NOS CASOS DE FRAGMENTACAO INDEVIDA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

FLUXO: Inscrição: PRFE / Livro de Inscrição
CDA: 1ª via: PRFE > Cobrança Judicial
2ª via: PRFE > Cobrança Judicial
3ª via: PRFE / PTA

VARGINHA

01.04.2022

Digitally signed by ADVOCACIA GERAL DO
ESTADO:16745465000101
Date: 2022.04.02 03:22:01

LOCAL

DATA

AUTORIDADE COMPETENTE

Aline Cristina O. Amorim
Procuradora do Estado

Processo nº: 20030145-001-S-002

SE MAD

INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - IDA

Data da inscrição: 20/11/2020

Número: 124224

Livro: 622

Folha: 5

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Nome: Município de Ijaci

CPF/CNPJ: 18.244.400/0001-08

PRAÇA Prefeito Elias Antonio Filho, 119

Bairro: Centro

CEP: 37205-000 Município: IJACI/MG

NESTA DATA, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, FOI INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA O DÉBITO PARA COM O SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

IDENTIFICAÇÃO DE SÓCIOS E COOBIGADOS

Tipo e nº do documento de origem: AUTO DE INFRAÇÃO: 114172/2019

Nº do processo administrativo.....: 662710/19

ENQUADRAMENTO LEGAL

1 / / 7772/80

112 / / 47383/18

DESCRIPÇÃO DO FATO

CAUSAR POLUIÇÃO A RECURSO HÍDRICO, SOLO E A VEGETAÇÃO, MEDIANTE LANÇAMENTO DE ESGOTO EM NATUREZA PROVENIENTE DE UMA ETE QUE TRANSBORDOU, LANÇANDO SEUS EFLUENTES A CÉU ABERTO, PREJUDICANDO O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO.

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

Valor Residual : R\$ 13.474,50

Valor Corad/Conselho : R\$ 0,00

Valor Original : R\$ 13.474,50

Valor Quitado : R\$ 0,00

Índice CM (01/01/2015) : 1.0054000

Termo Inicial CM : 12/02/2019 08/03/2019

Valor Apurado Até 31/12/2014 :

Termo Inicial Juros :

Juros de Mora : Porcentagem : 0 %

Termo Final Juros (até 31/12/2014) :

Índice SELIC Acumulada : 1,0732605

Termo Inicial Selic a Partir de : 03/2019

Valor Atualizado : R\$ 14.539,74

Termo Final Selic : 03/01/2021

Os créditos não tributários das entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente estão sujeitos, até o efetivo pagamento, à incidência: a partir da data da lavratura do auto de infração de atualização monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, baseados na evolução da ORTN, de outubro/64 a fevereiro/86, da OTN, de março/86 a janeiro/89, da BTN, de fevereiro/89 a janeiro/91; da TR de fevereiro/91 a julho/94, do IPC-r/IBGE, de julho/94 a junho/95, e do INPC/IBGE, de julho/95 em diante, e, a partir do vencimento, à incidência da taxa SELIC (art. 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014 c/c art. 406 da Lei 10.406/2002).

EXTRAIU-SE A PRESENTE CERTIDÃO PARA QUE SE FAÇA A COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO, QUE FICA SUJEITO A COBRANÇA DE MORA CALCULADOS A ÉPOCA DE SUA EFETIVA LIQUIDAÇÃO.

VARGINHA-MG, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021

[m1236610]

Fluxo: Inscrição: Processamento --> Livro de Inscrição
 CDA 1ª via: Processamento --> Cobrança Judicial
 CDA 2ª via: Processamento --> Processo Administrativo


Douglas Quimido
 Advogado Regional do Estado
 ARE/Varginha
 MASP 1.334.136-7
 OAB/MG 145.031



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE

Nº DO CADASTRO:	633
SITUAÇÃO:	Irregular

LEGISLAÇÃO

Este cadastro é regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	18.244.400/0001-08	Data de Abertura:	09/07/2005
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI		
Nome Fantasia:	Prefeitura Municipal de Ijaci		
Natureza Jurídica (CNPJ):	Município		
Gênero de Parceiro/Convenente:	Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a ele Vinculadas		
Tipo de Parceiro/Convenente:	Município		

ENDEREÇO

PRAÇA PRAÇA PREFEITO ELIAS ANTONIO FILHO, 119, Centro, IJACI, MG, CEP: 37.218-000

CONTATOS

E-mail Principal: convenios@ijaci.mg.gov.br

Página de Internet: WWW.IJACI.MG.GOV.BR

Tipo de Telefone	Nº Telefone
Celular	(35)99999-9999
Principal	(35)9999-9999

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Segurança Pública; Desenvolvimento Econômico; Saúde; Cultura e Turismo; Educação; Desenvolvimento / Assistência Social; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Infraestrutura e Mobilidade Urbana; Transparéncia, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria; Planejamento, Finanças e Gestão; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

REPRESENTANTE LEGAL

CPF	038.***.***-**
Nome	FABIANO DA SILVA MORETI
Cargo	Tipo de Assinatura
Prefeito	Isoladamente
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato
31/12/2024	4 anos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADMIMPLÊNCIA COM O ESTADO		
Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG): Sim		
Situação atual no SIAFI: Normal		
DOCUMENTAÇÃO		
Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do prefeito	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente do prefeito	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do prefeito	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Habilitação Jurídica	Situação	Validade
Cópia da inscrição no CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2024
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	08/11/2022
Certidão de Débitos Tributários Estadual	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	30/07/2022
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	26/09/2022
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	11/07/2022
Responsabilidade e Transparência Fiscal	Situação	Validade
Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar emitida pelo TCE/MG	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	21/09/2022
Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo TCE/MG	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	21/09/2022
Declaração do prefeito que comprove ampla divulgação dos documentos de gestão fiscal	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	31/12/2022
Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - em situação "Comprovado"	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	30/07/2022
Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.2. - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi e ao Siope - em situação "Comprovado"	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	30/07/2022
Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - em situação "Comprovado"	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	30/04/2023
Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - em situação "Comprovado"	<input checked="" type="checkbox"/> Vigente	30/06/2022
Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 3.5 -	Vigente	12/11/2022



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP - em situação "Comprovado"	<input checked="" type="checkbox"/>	
Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária , em situação "Comprovado"	<input checked="" type="checkbox"/>	Vigente 30/04/2023
Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 5.1- Aplicação Mínima de recursos em Educação - em situação "Comprovado"	<input checked="" type="checkbox"/>	Vigente 30/01/2023
Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - em situação "Comprovado"	<input checked="" type="checkbox"/>	Vigente 12/11/2022
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Encaminhamento das contas anuais para a União com cópia para o Estado, por meio de relatório do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC		
AUTENTICIDADE		
Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio www.portalcagec.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.		
Código de verificação: 01201238256		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei, com o objetivo de ser autorizado a quitar débitos com o Estado de Minas Gerais provenientes de infrações ambientais cujas multas restaram inscritas na dívida ativa.

O Município de Ijaci sofreu autuações ambientais quando ainda era responsável pelos serviços de água e esgoto, por denúncias de alguns vereadores da época, por transbordo das estações de esgoto devido a problemas com as bombas e por conseguinte despejo do esgoto sanitário no Lago do Funil.

Foram feitos os recursos administrativos necessários, sem sucesso, sendo as multas inscritas em dívida ativa, conforme certidões anexas.

Foram destinados recursos ao Município de Ijaci através de emendas, no entanto conforme Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC (anexo) o Município de Ijaci possui restrições para recebimento dos recursos, devido às inscrições em dívida ativa provenientes das citadas infrações ambientais.

Sendo assim, para que o Município possa receber os recursos provenientes do Estado de Minas Gerais, necessária a quitação dos débitos.

No entanto o prazo para adesão aos processos dos convênios se dará antes do período eleitoral, motivo pelo qual solicitamos regime de urgência na tramitação do presente projeto.

Sendo assim, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, e após os trâmites legais e regimentais esperamos sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de junho de 2022.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Ofício: 69/2022

Gabinete do Prefeito

Ijaci, 22 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Ijaci
PROTOCOLO
N.º 39
Data: 22/6/22 Hora: 13h42
Ass.: Magali

Sra. Presidente

Servimos do presente para enviar a esta Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o pagamento de débitos com o Estado de Minas Gerais, provenientes de multas ambientais e dá outras providências.

Conforme se depreende da justificativa do projeto de lei, O Município de Ijaci sofreu autuações ambientais quando ainda era responsável pelos serviços de água e esgoto, por denúncias de alguns vereadores da época, por transbordo das estações de esgoto devido a problemas com as bombas e por conseguinte despejo do esgoto sanitário no Lago do Funil.

Foram feitos os recursos administrativos necessários, sem sucesso, sendo as multas inscritas em dívida ativa, conforme certidões anexas.

Foram destinados recursos ao Município de Ijaci através de emendas, no entanto conforme Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC (anexo) o Município de Ijaci possui restrições para recebimento dos recursos, devido às inscrições em dívida ativa provenientes das citadas infrações ambientais.

Sendo assim, para que o Município possa receber os recursos provenientes do Estado de Minas Gerais, necessária a quitação dos débitos.

No entanto o prazo para adesão aos processos dos convênios se dará antes do período eleitoral, motivo pelo qual solicitamos regime de urgência na tramitação do presente projeto.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Desta forma, com amparo no artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Ijaci, sirvo-me do presente para **CONVOCAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, solicitando de Vossa Excelência que tome as providências cabíveis e previstas no Regimento Interno desta Casa, para designação da respectiva sessão.

A convocação de reunião extraordinária se faz necessária, para que seja apreciado o projeto de lei ora enviado, para a regularização do Município de Ijaci junto ao Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC e assim poder receber os recursos provenientes de emendas.

Sendo assim, estão caracterizados a urgência e o interesse público relevante, para convocação de reunião extraordinária.

Sendo só para o momento subscrevemos,

Atenciosamente,


FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Olívia Teodoro dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Ijaci
Ijaci/MG